ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 219/95

QUE ESTENDE BENEFÍCIOS À SERVIDORA MUNICIPAL QUE VIER A RECEBER SENTENÇA PROLATADA DE ADOÇÃO DE CRIANÇA OU DE ADOLESCENTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, **PROMULGA** O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA ASSEGURADO À SERVIDORA MUNICIPAL, QUE VIER A RECEBER DEFERIMENTO DE PROCESSO DE ADOÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, LICENÇA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE SE ESTIVER EXERCENDO CARGO EM COMISSÃO.

§ 1º. A LICENÇA PODERÁ TER INÍCIO NO DIA ÚTIL IMEDIATO AO DO RECEBIMENTO DA SENTENÇA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMALIZADA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE.

§ 2º. FICA FACULTADO À SERVIDORA ADOTANTE CONVERTER ATÉ 1/3 (UM TERÇO) DA LICENÇA EM ABONO PECUNIÁRIO, PARA CUSTEAR TRATAMENTO DE SAÚDE DE ADOTANDO QUE SEJA PORTADOR DE DOENÇA CONSIDERADA GRAVE OU QUE COLOQUE EM RISCO SUA INTEGRIDADE FÍSICA.

ART. 2º - CONSIDERAR-SE-Á COMO ADOÇÃO DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE, PARA EFEITO DE GARANTIR OS BENEFÍCIOS CONSTANTES DESTA LEI, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1.990 .

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR SESSENTA DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. DURANTE O PERÍODO DE VACÂNCIA DEVERÃO SER PROMOVIDAS ATIVIDADES E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ACERCA DO DISPOSTO NESTA LEI, NO ÂMBITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 4º - REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

MIGUEL DUARTE
PRESIDENTE